



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

FACULDADE DE FILOSOFIA, COMUNICAÇÃO LETRAS E ARTES (FAFICLA)
Programa de Estudos Pós-Graduados em Comunicação e Semiótica (PEPGCOS)

REGULAMENTO

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO E OBJETIVOS.....	02
DA ESTRUTURA ACADÊMICA	02
DO COLEGIADO DO PROGRAMA.....	05
DO CORPO DOCENTE.....	05
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	06
DA ESTRUTURA CURRICULAR.....	07
DA SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS.....	09
DA MATRÍCULA.....	11
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA.....	12
DO EXAME DE LÍNGUA ESTRANGEIRA.....	12
DAS DISCIPLINAS E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS.....	13
DO DESLIGAMENTO E DA REINTEGRAÇÃO.....	13
DA FREQUÊNCIA.....	14
DA AVALIAÇÃO.....	14
DOS PRAZOS.....	15
DA ORIENTAÇÃO.....	15
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO.....	16
DO DEPÓSITO DOS VOLUMES.....	16
DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO OU TESE.....	17
DO REGIME DISCIPLINAR.....	18
DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO.....	18
DA TRAMITAÇÃO DE EXPEDIENTES DA PÓS-GRADUAÇÃO.....	19
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	20

INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º – O Programa de Estudos Pós-Graduados (PEPG) em Comunicação e Semiótica, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), nos termos do Regulamento da Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes (FAFICLA), está a ela vinculado pela área epistemológica e oferece curso(s) em nível de Mestrado e Doutorado, regendo-se pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da PUC-SP, pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação da instituição e por este Regulamento.

Artigo 2º – O PEPG em Comunicação e Semiótica tem como objetivos gerais, de acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP:

- I – capacitar pessoal em nível de Mestrado Acadêmico, Doutorado e Pós-Doutorado, para atuar na pesquisa e na docência no ensino superior e/ou atividades afins;
- II – estimular e desenvolver atividades de pesquisa com finalidade didática, científica ou tecnológica, tendo em vista a produção, ampliação e difusão de conhecimentos;
- III – conferir, de acordo com o respectivo regime didático, o(s) título(s) de mestre e doutor em Comunicação e Semiótica;
- IV – acolher e estimular o desenvolvimento de projetos de Pós-Doutorado, em sua área epistemológica;
- V – manter relações acadêmicas e científicas com Programas congêneres oferecidos por instituições de ensino superior brasileiras e estrangeiras;
- VI – dedicar-se à extensão de suas atividades de ensino e pesquisa ao contexto nacional e internacional, contribuindo com o desenvolvimento científico, cultural, econômico e social do país e da humanidade;
- VII – manter articulação com as atividades de Graduação, por meio de políticas de pesquisa, programas de iniciação científica e de extensão, desenvolvimento da carreira do magistério e outras ações conjuntas;
- VIII – aprimorar, continuamente, o desempenho do PEPG em Comunicação e Semiótica, garantindo a atribuição, pela entidade avaliadora do Sistema Nacional de Pós-Graduação, de conceito indicador de qualidade.

Artigo 3º – O PEPG em Comunicação e Semiótica tem como objetivos específicos: objetivos específicos:

- I – fornecer fundamentação geral em Comunicação e Semiótica, a partir da qual se viabilizam as possíveis especificidades e especializações destes campos;
- II – caracterizar metalinguagens adequadas à análise das linguagens-objeto;
- III – fazer avançar a produção de conhecimento através da discussão sobre as novas relações entre mídias, tecnologia, ciência e arte.

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Artigo 4º – As atividades do PEPG em Comunicação e Semiótica estão vinculadas, em ordem hierárquica, às seguintes instâncias:

- I – Conselho Universitário (CONSUN);
- II – Conselho de Ensino e Pesquisa (CEPE);
- III – Conselho da Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes (FAFICLA).

Artigo 5º – O PEPG em Comunicação e Semiótica tem um Coordenador e um Vice- Coordenador escolhidos e nomeados nos termos do Art. 93 do Regimento Geral da Universidade e segundo o Regulamento Geral da Pós-Graduação e da legislação vigente.

§ 1º – O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador é de 02 (dois) anos, como consta no Regimento Geral da Universidade (Art. 93), sendo permitida 01 (uma) recondução sucessiva.

§ 2º – As atribuições do Coordenador são, de acordo com o Art. 13 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP, ouvido o Colegiado do Programa, as seguintes:

- I – responder pelo Programa e representá-lo, interna ou externamente à Universidade;
- II – tomar as iniciativas necessárias ao funcionamento regular do Programa;
- III – assegurar o cumprimento, por professores e alunos do Programa, das deliberações do Conselho de Faculdade e dos demais órgãos deliberativos superiores da Universidade;
- IV – incumbir-se de outras atividades atinentes ao seu Programa quando solicitado pela Direção da Faculdade a que está vinculado ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- V – definir a estrutura e as linhas de pesquisa do Programa;
- VI – manifestar-se sobre a criação, modificação ou extinção de projetos de cooperação ou convênios relativos ao seu Programa, incluindo os de caráter interinstitucional;
- VII – promover a integração dos currículos, planos de estudos e atividades acadêmicas dos docentes e discentes;
- VIII – estabelecer, de acordo com as normas da Universidade, as políticas de ação do Programa;
- IX – elaborar os Planos Acadêmicos e de Atividades do Programa, com indicação das atividades de ensino, orientação e pesquisa de seus membros;
- X – propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação semestralmente o número de vagas a serem oferecidas em cada nível do Programa, com justificativa detalhada, observados os critérios de compatibilização com a disponibilidade de infraestrutura, com o quadro docente e com o planejamento acadêmico do semestre;
- XI – coordenar os processos seletivos do Programa, no seu âmbito, atendendo aos critérios estabelecidos no Programa e às regras da Universidade;
- XII – constituir Comissão de Concessão de Bolsas de Estudos do Programa, participando da definição dos critérios para concessão dessas bolsas e fazendo cumprir tais critérios, observadas as normas da Universidade e das agências de fomento;
- XIII – aprovar, no âmbito do Programa, as bancas examinadoras de exame de qualificação e de defesa de dissertações e teses propostas pelos professores orientadores e submetê-las à aprovação do Conselho da Faculdade;
- XIV – aprovar a participação de professor visitante em atividades do Programa;
- XV – aprovar projetos de Pós-Doutorado;
- XVI – aferir a aderência das dissertações e das teses aos projetos de pesquisa e também desses últimos às linhas de pesquisa do Programa;
- XVII – credenciar, recredenciar e descredenciar os professores do Programa, observadas as normas da Universidade;
- XVIII – avaliar periódica e sistematicamente o Programa visando a seu constante aperfeiçoamento;
- XIX – executar as políticas necessárias para atender e acompanhar a avaliação nacional dos Programas de Estudos Pós-Graduados, na sua área de conhecimento;
- XX – conduzir a elaboração e as reformulações do Regulamento do Programa;
- XXI – decidir sobre solicitações do corpo docente e dos alunos regulares do Programa;
- XXII – resolver os casos omissos no âmbito do seu Programa, ouvindo previamente o Pró-Reitor de Pós-Graduação e o respectivo Diretor da Faculdade.

Artigo 6º – É atribuição do Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Artigo 7º – O PEPG Comunicação e Semiótica possui um Colegiado com caráter consultivo.

Artigo 8º – O Colegiado é constituído por:

- I – Coordenador, seu presidente;
- II – Vice-Coordenador;
- III – professores credenciados: permanentes, colaboradores e visitantes;
- IV – alunos, regularmente matriculados, indicados por seus pares, nos termos da legislação vigente.

Artigo 9º – Compete ao Colegiado do Programa auxiliar o Coordenador em suas atribuições e decisões.

DO CORPO DOCENTE

Artigo 10 – O corpo docente do PEPG em Comunicação e Semiótica é constituído por professores credenciados que estão em efetivo exercício no PEPG, na forma das normas vigentes na Universidade.

Artigo 11 – Os professores credenciados – permanentes e colaboradores – devem ter, ao menos, o título de Doutor, de acordo com o § 1º do Art. 14 do Regulamento Geral da Pós-Graduação e com as regras do MEC e da CAPES.

Parágrafo único – Os professores serão credenciados como permanentes ou colaboradores segundo as normas internas e também da Capes e do Sistema Nacional de Pós-Graduação

Artigo 12 – Haverá recredenciamento dos docentes dos Programas de Pós-Graduação a cada três anos de acordo com as normas em vigor.

Artigo 13 – Nos processos de credenciamento e recredenciamento dos professores serão avaliados, entre outros quesitos:

- I – produção acadêmica do docente, considerando-se as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, incluindo aquelas específicas da área do Programa;
- II – experiência em orientação de iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso e, especialmente, de pós-graduação;
- III – desenvolvimento de pesquisa nas áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa;
- IV – participação do professor em atividades acadêmicas da pós-graduação, tais como bancas de dissertações e teses.

Artigo 14 – Para atender às necessidades de ensino e pesquisa, poderão ser contratados professores visitantes, mediante indicação do Colegiado e aprovação do Conselho de Faculdade, observadas as normas da Universidade, de acordo com o Art. 16 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Artigo 15 – Aos professores permanentes e colaboradores do PEPG compete, entre outras funções:

- I – programar e ministrar disciplinas, conforme necessidades do PEPG e indicação da Coordenação e do Colegiado;
- II – orientar teses e dissertações de alunos, respeitando o interesse deles, do Programa e a disponibilidade de vagas do professor;

- III – desenvolver trabalhos de pesquisa nas áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa;
- IV – apresentar produção científica e intelectual, considerando as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, incluindo as específicas da área do Programa;
- V – propor a constituição de bancas para Exame de Qualificação e defesa pública de seus(suas) orientandos.

Artigo 16 – O professor do PEPG em Comunicação e Semiótica poderá ausentar-se durante o período letivo para participação em atividade de pesquisa, ensino, congressos ou outros eventos científicos e acadêmicos de relevância, mediante autorização do Coordenador do Programa, observadas as normas da Universidade, desde que sejam completa e adequadamente repostas as atividades de ensino, pesquisa e orientação correspondentes ao período de sua ausência.

Artigo 17 – O professor do PEPG poderá ausentar-se por até 06 (seis) meses, sem prejuízo dos seus vencimentos referentes ao seu contrato vinculado à pós-graduação, para a realização de estágio de Pós-Doutorado no Brasil ou no exterior, desde que preenchidas as seguintes condições:

- I – cumpra com sua carga horária prevista para o semestre nos termos definidos pelo DRH e acordo de trabalho com a FUNDASP;
- II – tenha comprovante de aceitação do Supervisor e da Instituição onde realizará o Pós-Doutorado;
- III – garanta a continuidade de suas orientações;
- IV – sua ausência não implique outras despesas ao PEPG, Departamento ou Faculdade a que se vincula;
- V – haja autorização do Coordenador do Programa, Chefe de Departamento e Diretor da Faculdade;
- VI – haja ciência e autorização das autoridades administrativas envolvidas.

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 18 – O PEPG em Comunicação e Semiótica caracteriza-se por investigações científicas e atividades de ensino ligadas ao campo da Comunicação, a partir de estudos dos processos de significação, culturais e de criação.

Parágrafo único – O PEPG apresenta 01 (uma) Área de Concentração, cuja nomenclatura e ementa são as seguintes:

SIGNO E SIGNIFICAÇÃO NOS PROCESSOS COMUNICACIONAIS

A Área de Concentração abriga pesquisas sobre processos e dispositivos comunicacionais, entendidos em seus regimes de sentido, processos de criação na cultura e dimensões políticas e biopolíticas, a partir das relações epistêmicas entre comunicação e semiótica.

Artigo 19 – Para atender às características citadas no Art. 18 deste Regulamento, o PEPG em Comunicação e Semiótica está organizado em torno de 03 (três) linhas de pesquisa, às quais se vinculam disciplinas e outras atividades de ensino e pesquisa.

Artigo 20 – As linhas de pesquisa do PEPG em Comunicação e Semiótica são:

Linha 1 – REGIMES DE SENTIDO NOS PROCESSOS COMUNICACIONAIS

Fundamentada em teorias semióticas, dos dispositivos e de suas linguagens específicas, a linha de pesquisa investiga a produção de sentido e seus regimes de interação, visibilidade e sociabilidade, incluídos os processos de subjetivação e identitários. Para tanto, são estudados os textos e as

configurações discursivas dos modos e estilos de vida nas práticas e usos de diferentes mídias e de seus sincretismos nos vários contextos.

Linha 2 – PROCESSOS DE CRIAÇÃO NA COMUNICAÇÃO E NA CULTURA

A linha de pesquisa focaliza os processos culturais em suas diversas formas de criação e mediação. Em tais processos, a criação é entendida como rede em construção semiótica, constituindo sistemas dinâmicos de significação, cuja complexidade advém tanto do caráter geral dos sistemas, quanto das especificidades regionais dos variados objetos culturais. A mediação, em seu aspecto mais generalizado, constitui conceito central para a dinâmica de significações em todos os ambientes. Isso permite a compreensão do universo das mídias como subsistemas da cultura, no interior dos quais se encontram práticas culturais associadas a fluxos comunicacionais que envolvem trocas, transmissões e traduções.

Linha 3 – DIMENSÕES POLÍTICAS NA COMUNICAÇÃO

A linha de pesquisa desenvolve reflexões críticas sobre a ordem comunicacional vigente, implantada em escala mundial mediante apropriações sociais de dispositivos midiáticos. Esse recorte de interesse implica a investigação de ações ligadas a diferentes dimensões dos poderes e/ou biopoderes nas relações e processos de comunicação. É nessa perspectiva de tensionamento que a linha estuda as dimensões políticas desses processos, considerando os aspectos histórico-antropológicos e éticos da ordem comunicacional hegemônica, incluídos os novos horizontes de relação com a vida e com o corpo na civilização tecnológica.

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 21 – A estrutura curricular do PEPG em Comunicação e Semiótica está organizada para possibilitar a titulação para o Mestrado em, no mínimo, 18 (dezoito) meses e, no máximo, 30 (trinta), e, para o Doutorado, em, no mínimo, 30 (trinta) meses e, no máximo, 48 (quarenta e oito), incluindo a defesa da dissertação ou tese.

Parágrafo único – A prorrogação de prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, pela Coordenação do Programa, após ouvir o Colegiado e/ou o professor orientador, para o Mestrado, por apenas 01 (um) semestre e, para o Doutorado, por até 02 (dois) semestres consecutivos.

Artigo 22 – A estrutura curricular do Programa está consolidada em regime de não separação entre Mestrado e Doutorado.

Artigo 23 – Os objetivos da estrutura curricular são:

I – formar recursos humanos qualificados no campo da Comunicação e Semiótica, voltados para a pesquisa e carreira docente (impacto educacional), com repercussões no desenvolvimento cultural, curatorial e artístico, nas políticas culturais e de acesso à cultura e às artes em geral (impacto cultural) e na disseminação, aperfeiçoamento e/ou renovação de conhecimentos técnicos e tecnológicos (impacto de inovação).

II – desenvolver, em contexto de discussão e produção do conhecimento, reflexão teórico-epistemológica sugerida pelas linhas de pesquisa, a fim de incentivar projetos de pesquisa docentes e discentes, no horizonte do diálogo entre as linhas, dentro da área de concentração do Programa;

III – proporcionar o desenvolvimento de projetos coletivos, envolvendo, nas investigações temáticas, docentes, pesquisadores de Pós-Doutorado e discentes, em contexto de grupos de pesquisa e acordos interinstitucionais.

Artigo 24 – A estrutura curricular prevê oferta semestral de disciplinas e seminários assim classificados:

- I – disciplinas do eixo fundamental (válidas para todas as linhas de pesquisa);
- II – disciplinas de linhas de pesquisa;
- III – seminário de pesquisa (vinculado a uma linha específica).

§ 1º – Entende-se por disciplina o espaço para discussão e produção de conhecimento na Área de Concentração do Programa.

§ 2º – Entende-se por seminário de pesquisa o espaço dialógico para desenvolvimento de projetos discentes nas linhas de pesquisa.

Artigo 25 – A estrutura curricular completa, segundo as respectivas nomenclaturas, é a seguinte:

Disciplinas do eixo fundamental

Teorias da comunicação

- Teorias críticas na comunicação
- Teorias culturalistas na comunicação
- Teorias da complexidade na comunicação

Teorias semióticas

- Semiótica da cultura
- Semiótica discursiva
- Semiótica pragmaticista

Seminário de pesquisa

Disciplinas de linhas de pesquisa

Linha 1 – *Regimes de sentido nos processos comunicacionais*

- Regimes de sentido nas mídias
- Regimes de sentido nas práticas de vida
- Regimes de sentido nas poéticas

Linha 2 – *Processos de criação na comunicação e na cultura*

- Processos de criação e complexidade
- Processos culturais e modos de conhecimento
- Processos de mediação da cultura

Linha 3 – *Dimensões políticas da comunicação*

- Comunicação nas biopolíticas contemporâneas
- Políticas da vida e construção de corpos
- Ordens globais e locais na civilização tecnomidiática

Artigo 26 – O aluno deverá realizar, no Mestrado, 05 (cinco) disciplinas, e, no Doutorado, 04 (quatro), conforme sistema de créditos previsto nos Art. 26 e 27, abaixo.

Artigo 27 – Cada disciplina ou seminário regularmente cursado concederá ao aluno direito a 03 (três) créditos.

Artigo 28 – O aluno de Mestrado deverá completar 30 (trinta) créditos, sendo 15 (quinze) em disciplinas e 15 (quinze) para elaboração e defesa da dissertação.

§ 1º – Os créditos em disciplinas aludidos no *caput* obedecerão à seguinte distribuição: 02 (duas) do eixo fundamental; 1 (uma) disciplina da linha de pesquisa do pós-graduando, 1 (uma) de qualquer linha e 1 (um) seminário de pesquisa.

§ 2º – A escolha das disciplinas deve ser feita em comum acordo com o orientador.

Artigo 29 – O aluno de Doutorado deverá completar 32 (trinta e dois) créditos, sendo 12 (doze) em disciplinas, 08 (oito) em atividades programadas e 12 (doze) para elaboração e defesa da tese.

§ 1º – Os créditos em disciplinas aludidas no *caput* obedecerão à seguinte distribuição: 01 (uma) do eixo fundamental, 01 (uma) da linha de pesquisa do pós-graduando, 01 (uma) de qualquer linha e 01 (um) seminário de pesquisa.

§ 2º – A escolha das disciplinas deve ser feita em comum acordo com o orientador.

§ 3º – Tendo em vista a especificidade do Doutorado, focada na formação do pós-graduando para a pesquisa, a avaliação de seu percurso acadêmico abrangerá, além da materialidade da tese, atividades programadas que, vinculadas às linhas de pesquisa, atestem a diversidade de produção necessária à configuração do perfil de Doutor.

§ 4º – Em relação ao disposto no parágrafo anterior, o aluno totalizará 08 (oito) créditos de atividades programadas, de acordo com a seguinte classificação:

Publicações em veículo impresso e/ou digital (02 créditos)

01 (um) livro e/ou 02 (dois) artigos científicos em periódicos especializados ou trabalhos completos em anais de congressos ou afins;

Participação em congressos (03 créditos)

03 (três) congressos ou afins, com apresentação de trabalho;

Atividades complementares (03 créditos)

Atividades vinculadas à área de pesquisa do pós-graduando, bem como outras atividades cumpridas no âmbito do Programa e de seus grupos de pesquisa e/ou da instituição de origem do aluno.

§ 5º – O total de créditos aludido no parágrafo anterior somente será concedido se houver cumprimento de atividades em todos os itens referidos.

DA SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS

Artigo 30 – A seleção de candidatos será feita nos períodos previstos no calendário geral da Universidade e com base nos critérios do PEPG em Comunicação e Semiótica e na análise dos documentos relacionados nos Art. 25 e 26 do Regulamento Geral da Pós-Graduação, conjugada aos requisitos aqui especificados.

Artigo 31 – Poderão se inscrever para concorrer ao Mestrado candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC, observadas as normas e exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação bem como as exigências prescritas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

Artigo 32 – Poderão se inscrever para concorrer ao Doutorado candidatos portadores do título de Mestre ou Doutor, obtido em cursos devidamente reconhecidos pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Parágrafo único – No caso de títulos emitidos por universidades estrangeiras, o diploma deverá ser reconhecido, registrado e considerado equivalente por universidade brasileira que ofereça curso de Doutorado também reconhecido na mesma área de conhecimento ou em área afim.

Artigo 33 – Será permitida, excepcionalmente, a passagem direta para o Doutorado nos termos seguintes:

§ 1º – O aluno matriculado no Mestrado Acadêmico *stricto sensu* da PUC-SP, que tenha produção acadêmica e projeto de pesquisa considerados de excepcional qualidade, no momento da qualificação, por recomendação exclusivamente da banca examinadora e de comum acordo com o orientador, poderá solicitar passagem direta para o Doutorado.

§ 2º – A solicitação para a passagem direta ao Doutorado será encaminhada à Coordenação do Programa e posteriormente submetida à aprovação pelo Colegiado.

§ 3º – A Coordenação e/ou o Colegiado do Programa exigirá(ao) do aluno instrução de processo com parecer conclusivo do orientador e juntada de:

- I – análise do desempenho obtido nos créditos cursados;
- II – análise do perfil de pesquisador do candidato, complementada com o *curriculum vitae* na base Lattes e o histórico escolar da graduação;
- III – projeto de pesquisa;
- IV – publicações na área do projeto;
- V – outras informações, tais como atuação em projeto de Iniciação Científica e/ou em grupos de pesquisa credenciados;
- VI – informe sobre os créditos necessários para complementação;
- VII – indicação de novo prazo para conclusão.

§ 4º – No caso de tratar-se de bolsista, deverá ser observado o tempo máximo de curso previsto no Regulamento do Programa, em consonância com a regulamentação das Agências de Fomento.

§ 5º – A indicação de passagem direta para o Doutorado deverá ser encaminhada pelo Coordenador do Programa para apreciação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, por delegação do CEPE, depois de aprovada pelo Conselho da Faculdade.

§ 6º – Uma vez aprovada a passagem direta para o Doutorado, a Secretaria Acadêmica fará a alteração do curso nos registros do candidato.

Artigo 34 – Será permitida, excepcionalmente e a critério do Colegiado do Programa, a entrada direta para o Doutorado, sem o título de Mestre, no âmbito do processo regular de seleção, mediante análise dos seguintes aspectos:

- I – *curriculum vitae* Lattes documentado;
- II – perfil de pesquisador;
- III – projeto de pesquisa;
- IV – publicações na área do projeto;
- V – outras informações relevantes como atuação em projeto de Iniciação Científica e/ou em grupos de pesquisa credenciados;
- VI – outros requisitos estabelecidos pelo Programa (especificar, se houver mais algum).

Parágrafo único – O processo de cada candidato deverá ser avaliado e aprovado pelo Colegiado do Programa e sua matrícula dependerá de autorização da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, por delegação do CEPE.

Artigo 35 – A seleção dos candidatos será baseada na análise dos seguintes requisitos:

- I – documentação apresentada;
- II – exame de língua estrangeira;
- III – d pré-projeto, considerado elemento chave para a seleção de candidatos e será avaliado conforme: adequação à área de concentração do Programa, inserção nas suas linhas de pesquisa, caracterização da questão a ser pesquisada, seus objetivos, relevância, possíveis hipóteses, bases teóricas fundamentais e bibliografia inicial;

- IV – entrevista, quando necessário, mediante convocação expressa da comissão de seleção, fixando data e local;
V – prova/redação, quando exigida.

Artigo 36 – A seleção será realizada por comissão constituída por professores do Programa e indicada pelo Colegiado, que levará em consideração as exigências acima discriminadas.

Parágrafo único – O Programa reserva-se o direito de não fornecer as razões pelas quais um candidato não foi selecionado.

Artigo 37 – Não serão admitidos no PEPG em Comunicação e Semiótica alunos especiais (isto é, sem aprovação em processo de seleção regular), nos termos facultados aos PEPGs pelo Art. 187 do Regimento Geral da PUC-SP.

DA MATRÍCULA

Artigo 38 – A matrícula inicial será destinada aos candidatos aprovados na seleção.

§ 1º – Os candidatos aprovados no processo seletivo, no ato da matrícula, deverão apresentar, além dos documentos indicados nos Art. 25 e 26 do Regulamento Geral da Pós-Graduação, os seguintes documentos:

- I – diploma de Graduação para o Mestrado e para o Doutorado;
- II – diploma de Mestrado ou Doutorado para o Doutorado.

§ 2º – Excepcionalmente, poderá ser aceito, em caráter provisório, atestado de conclusão de curso fornecido pela IES na qual o curso foi realizado em substituição ao diploma de Graduação.

§ 3º – Na falta de apresentação do diploma de Mestrado ou Doutorado, poderá ser aceita, em caráter provisório, cópia da ata de defesa de dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado, acompanhada do certificado de reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação – MEC – e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

§ 4º – Os documentos exigidos na inscrição não entregues no ato de inscrição ou matrícula pelo candidato, em razão da excepcionalidade prevista nos §§ 2º e 3º deste Artigo, deverão ser apresentados, no máximo, em até 06 (seis) meses após a matrícula inicial, sob pena de desligamento do Programa.

Artigo 39 – A matrícula sequencial será feita pelo aluno a cada semestre letivo, na(s) disciplina(s) e/ou atividades curriculares e/ou orientação de dissertação ou tese, observadas as condições estipuladas neste Regulamento e os prazos fixados no calendário da Universidade e da Pós-Graduação.

Artigo 40 – O aluno que não se matricular por 02 (dois) semestres consecutivos estará, automaticamente, desligado.

Parágrafo único – O aluno nessas condições poderá solicitar reintegração, conforme estabelecem os Art. 48 a 50 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Artigo 41 – Havendo vagas, poderão ser aceitas transferências de alunos oriundos de outros Programas *stricto sensu*, desde que

- I – o curso de origem seja recomendado pelo MEC e pela CAPES;
- II – sejam observados os dispositivos do Regulamento Geral da Pós-Graduação e deste Regulamento.

Artigo 42 – Os alunos transferidos poderão requerer aproveitamento dos créditos obtidos no curso de origem em até, no máximo, 30% (trinta por cento) dos créditos exigidos em disciplinas com carga

horária compatível, mediante a análise da compatibilidade de conteúdo e carga horária das disciplinas.

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 43 – Será permitido o trancamento de matrícula ao aluno regularmente matriculado por prazo não superior a 01 (um) semestre letivo para o Mestrado e não superior a 02 (dois) semestres letivos para o Doutorado.

§ 1º – Com o trancamento de matrícula, haverá suspensão das atividades escolares e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, não implicando, entretanto, dilação do prazo para a obtenção do respectivo grau.

§ 2º – Não será concedido trancamento de matrícula no último semestre do prazo máximo do curso, nem durante a vigência da prorrogação de prazo para conclusão da dissertação ou tese.

§ 3º – Para o pedido de reabertura de matrícula, deverá ser observado o prazo estabelecido pelos calendários da Universidade e da Pós-Graduação.

Artigo 44 – Aos alunos com Bolsa Estágio no Exterior (BEX), será permitido o trancamento acadêmico pelo tempo total da referida Bolsa.

§ 1º – O período total do trancamento acadêmico não implicará dilação do prazo para a obtenção do respectivo grau.

§ 2º – O aluno deverá fornecer à Secretaria Acadêmica e à Secretaria de Convênios e Bolsas da Pós-Graduação os dados referentes à sua Bolsa Estágio no Exterior (BEX), mediante formulário próprio, a fim de que sejam efetuados os registros competentes.

DO EXAME DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 45 – Os pós-graduandos deverão demonstrar proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira, para o Mestrado, e 02 (duas), para o Doutorado.

§ 1º – Para o Mestrado e o Doutorado, as línguas aceitas são inglês, francês, italiano, espanhol e alemão.

§ 2º – Os certificados aceitos serão os expedidos pelo Setor de Vestibular da PUC-SP, aplicados na ocasião das inscrições para Mestrado e Doutorado, ou os previstos em documento normativo complementar do Programa.

§ 3º – A critério da Coordenação do Programa, outras línguas poderão ser aceitas, devendo a respectiva proficiência ser comprovada mediante certificado emitido por instituição reconhecida e idônea.

§ 4º – O prazo máximo para demonstrar proficiência é de 01 (um) ano contado da data do ingresso.

§ 5º – Alunos de Doutorado que obtiveram título de Mestre pela PUC-SP poderão incorporar a proficiência em língua estrangeira documentada no Mestrado, fazendo, para tanto, a solicitação pelo Portal Acadêmico e devendo, no caso da segunda língua exigida, demonstrar a proficiência conforme prazo estabelecido no § 4º deste Artigo.

§ 6º – Alunos que defenderam dissertação em outra Universidade poderão solicitar, na Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação da PUC-SP, equivalência do certificado de proficiência em língua estrangeira utilizado no Mestrado.

§ 7º – No caso de Doutorado direto, deverá ser demonstrada proficiência em 02 (duas) línguas das mencionadas no § 1º deste Artigo, sendo, pelo menos, 01 (uma) no momento do ingresso.

Artigo 46 – O aluno estrangeiro poderá demonstrar proficiência na língua de seu país de origem, desde que se trate de língua previamente definida pelo Programa, conforme Artigo 45, § 1º.

Parágrafo único – A língua portuguesa não poderá ser adotada como língua estrangeira.

DAS DISCIPLINAS E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Artigo 47 – A atribuição de créditos para disciplinas, seminários e atividades curriculares afins, oferecidos pelo Programa, seguirá estritamente o estabelecido neste Regulamento e as normas definidas pela Universidade.

Artigo 48 – O aproveitamento de estudos realizados fora do Programa por aluno regular só será aceito se ele estiver devidamente matriculado no Programa e quando:

- I – tiver autorização prévia da Coordenação para cursar a(s) disciplina(s);
- II – tiver cursado a(s) disciplina(s) em cursos de pós-graduação *stricto sensu* devidamente recomendados pelo MEC e pela CAPES.

§ 1º – Para o previsto no inciso I, o aluno deverá protocolar seu pedido junto ao Programa e o Coordenador deverá apreciá-lo em até 15 (quinze) dias.

§ 2º – Não havendo decisão no prazo supramencionado, entender-se-á deferido o pedido.

§ 3º – As disciplinas cursadas fora da PUC-SP, que tiverem seu aproveitamento definido por este Regulamento, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas.

Artigo 49 – Os créditos cursados no Programa ou fora dele perdem validade, para efeito de aproveitamento, após 05 (cinco) anos, ou em prazo menor, a critério do Programa.

Artigo 50 – O aproveitamento de créditos obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras deverá ser avaliado pelo Programa, dentro do limite máximo de 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas.

Artigo 51 – Não serão concedidos créditos para o Doutorado, decorrentes da defesa de Mestrado.

Parágrafo único – A critério dos Programas, no Doutorado poderá ser concedida a equivalência de disciplinas cursadas no Mestrado ou Doutorado do próprio Programa ou de outros Programas – desde que devidamente recomendados pela CAPES/MEC –, até o limite de 30% (trinta por cento) da carga horária total de disciplinas exigidas.

DO DESLIGAMENTO E DA REINTEGRAÇÃO

Artigo 52 – Será desligado do Programa, observadas as normas financeiras da PUC-SP, o aluno que

- I – não se matricular em 02 (dois) semestres consecutivos, sem o trancamento regulamentar;
- II – tiver, no conjunto do curso, 02 (duas) reprovações em disciplinas ou atividades curriculares;
- III – tiver avaliação com conceito C em 30% (trinta por cento) dos créditos em disciplinas ou atividades curriculares;
- IV – não realizar o Exame de Qualificação no prazo regulamentar;
- V – for reprovado pela 2ª (segunda) vez no Exame de Qualificação;
- VI – não efetuar, no prazo regulamentar, o depósito da dissertação ou tese;
- VII – der causa a não realização da apresentação pública da dissertação ou tese até 120 (cento e vinte) dias após o depósito dos volumes;
- VIII – for reprovado na arguição da apresentação pública da dissertação ou defesa da tese;
- IX – solicitar o desligamento;
- X – der causa ao desligamento por falta disciplinar nos termos dos Art. 327, 328 e seguintes do Regimento Geral da PUC-SP.

Artigo 53 – O aluno desligado do Programa poderá retornar por meio de novo processo seletivo ou por meio de reintegração.

Artigo 54 – A reintegração poderá ser concedida apenas se o motivo do desligamento do Programa se referir ao inciso I do Art. 52, desde que solicitado no semestre imediatamente posterior ao desligamento.

§ 1º – O aluno poderá solicitar o aproveitamento dos créditos integralizados anteriormente, desde que não ultrapassados 05 (cinco) anos entre a conclusão dos respectivos créditos e a data da reintegração.

§ 2º – A reintegração poderá ser concedida uma única vez.

Artigo 55 – O pedido de reintegração deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa e ser avaliado pelo Coordenador ou Vice-Coordenador, e/ou pelo Colegiado e/ou por Comissão de Avaliação interna, a quem competirá aprovar ou não o pleito, tendo por base a exposição de motivos apresentada pelo aluno e a eventual juntada de documentação comprobatória, bem como a viabilidade de prazos, nos termos dos Art. 58 e 59 deste Regulamento, respeitado o que prevê o parágrafo único do Art. 185 do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único – Uma vez aceito o pedido, o prazo mínimo a ser concedido para a conclusão do curso será de 06 (seis) meses e o prazo máximo não poderá ultrapassar o limite dos prazos regulamentares, considerando o período cursado (matrícula inicial e data do desligamento) mais o período concedido na reintegração.

DA FREQUÊNCIA

Artigo 56 – Será obrigatória a frequência mínima em 86,6% (oitenta e seis vírgula seis por cento) do total de horas/ aula definido para disciplinas e/ou atividades curriculares no semestre, salvo os casos previstos em lei.

§ 1º – O aluno que interromper as atividades de uma disciplina deverá solicitar o trancamento de matrícula nessa disciplina, mediante autorização expressa do Programa, nos prazos previstos no Calendário Escolar, sob pena de ser considerado nela reprovado (R).

§ 2º – O pedido de trancamento de disciplina só poderá ser feito 01 (uma) única vez por disciplina ou atividade curricular e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso.

§ 3º – No caso de abandono, aceito pelo docente da disciplina, a Secretaria Acadêmica fará constar do histórico escolar do aluno o registro de FI – Frequência Insuficiente para Aprovação.

§ 4º – O abandono de disciplina só poderá ser aceito 01 (uma) única vez por disciplina ou atividade curricular e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso.

DA AVALIAÇÃO

Artigo 57 – A avaliação em disciplinas e/ou atividades curriculares será feita de acordo com o sistema previsto por este Regulamento. Será considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, o conceito C ou nota igual ou superior a 7,0 (sete). O resultado da avaliação será expresso pela seguinte escala:

CONCEITO	NOTA	
A	9,0 a 10,0	
B	8 a 8,9	
C	7 a 7,9	
D	0 a 6,9	Reprovado

§ 1º – Os alunos que obtiverem conceito C ou nota entre 7,0 (sete) e 7,9 (sete vírgula nove) em 30% (trinta por cento) ou mais das disciplinas ou atividades curriculares do curso ou 02 (duas) reprovações

em disciplinas ou atividades curriculares perderão o direito à apresentação da dissertação ou tese e serão desligados do Programa.

§ 2º – O reingresso do aluno desligado do Programa nos termos do parágrafo anterior poderá ser aceito apenas mediante aprovação em novo processo seletivo com a possibilidade de aproveitamento dos créditos cursados, nos termos dos Art. 38 a 42 deste Regulamento.

DOS PRAZOS

Artigo 58 – Para a conclusão do Mestrado ou Doutorado, deverão ser observados os prazos mínimos e máximos estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º – Para o Mestrado, o prazo mínimo será de 18 (dezoito) meses e o máximo de 30 (trinta) meses, a contar da primeira matrícula do estudante como aluno regular até o depósito da dissertação.

§ 2º – Para o Doutorado, o prazo mínimo será de 30 (trinta) meses e o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da primeira matrícula do estudante como aluno regular até o depósito da tese.

§ 3º – Os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores poderão ser abreviados, desde que cumpridas as exigências do § 2º do Art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

Artigo 59 – A prorrogação de prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, pela Coordenação e/ou Colegiado do Programa, ouvido o professor orientador, por apenas 01 (um) semestre para o Mestrado e no máximo 02 (dois) semestres consecutivos para o Doutorado.

§ 1º – Durante a prorrogação de prazo, não será permitido ao aluno o trancamento de matrícula.

§ 2º – Na prorrogação de prazo ou no trancamento de matrícula, caso o aluno seja bolsista, a bolsa será suspensa.

DA ORIENTAÇÃO

Artigo 60 – O candidato ao grau de Mestre ou Doutor terá um professor orientador desde o ingresso no Programa, segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º – Em casos excepcionais, será admitida a existência do co-orientador por indicação do orientador principal, mediante aprovação da Coordenação e/ou do Colegiado do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 2º – A atividade de co-orientação, por sua característica de excepcionalidade e de cooperação técnica eventual, não implica vínculo trabalhista com a PUC-SP.

§ 3º – A autorização de co-orientação dependerá de regulamentação própria a ser aprovada pelos Colegiados competentes da Universidade.

Artigo 61 – São atribuições do orientador:

- I – estabelecer, juntamente com o aluno, programa individual para acompanhamento do plano de estudos, tendo em vista a elaboração da dissertação ou tese;
- II – verificar o cumprimento do Regulamento do Programa, em aspectos como número de créditos, prazos e proficiência em língua estrangeira;
- III – propor banca examinadora para Exame de Qualificação e para defesa de dissertação ou tese;
- IV – elaborar e aprovar o relatório de orientação, segundo Resolução da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, para autorizar a defesa de dissertação ou tese;
- V – presidir banca examinadora para Exame de Qualificação e para defesa de dissertação ou tese.

Artigo 62 – A mudança de orientador só poderá ocorrer mediante a aprovação da Coordenação do Programa e com o “de acordo” prévio dos professores envolvidos.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 63 – O Exame de Qualificação será solicitado pelo orientador à Coordenação do Programa, em consonância com as normas estabelecidas pelo Programa.

Parágrafo único – Para a realização do Exame de Qualificação, devem ser atendidos os requisitos estabelecidos em Ato da Pró-Reitoria que regulamenta a matéria.

Artigo 64 – O resultado da avaliação será expresso em ata própria, com a indicação de Aprovado ou Reprovado.

§ 1º – Concluído o Exame, a ata deverá ser encaminhada à Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação para registro acadêmico e inclusão do resultado no histórico escolar do aluno.

§ 2º – Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o aluno que obtiver aprovação de todos os membros da banca.

§ 3º – No caso de reprovação, o aluno deverá submeter-se a novo exame, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da reprovação, respeitados os prazos de conclusão do curso.

Artigo 65 – Não poderá submeter-se à defesa da dissertação ou tese o aluno que não tenha sido aprovado no respectivo Exame de Qualificação.

Parágrafo único – O prazo mínimo entre o Exame de Qualificação e o depósito da dissertação ou tese não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Artigo 66 – O Exame de Qualificação deverá ser realizado nas dependências da Universidade, sendo permitida a sua realização com a participação de membros externos da banca examinadora, por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem.

DO DEPÓSITO DOS VOLUMES

Artigo 67 – Poderá depositar os volumes da dissertação ou tese o aluno que, cumpridas as demais exigências, tenha:

- I – completado os créditos de disciplinas e atividades curriculares exigidos pelo Programa, cumprindo as exigências estabelecidas nos Art. 57 a 59 deste Regulamento;
- II – demonstrado proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira para o Mestrado e 02 (duas) para o Doutorado, nos prazos estabelecidos no § 4º do Art. 45 deste Regulamento;
- III – obtido aprovação no Exame de Qualificação, no prazo estipulado no parágrafo único do Art. 65 deste Regulamento;
- IV – matrícula regular em orientação de dissertação ou tese no semestre do depósito;
- V – apresentado à Secretaria Acadêmica, juntamente com o número de exemplares exigidos, Relatório para depósito do trabalho, devidamente encaminhado pelo orientador e pelo Coordenador do Programa, com a indicação da banca examinadora completa e da data prevista para a defesa pública.

§ 1º – A data prevista para a defesa deverá respeitar o limite mínimo de 40 (quarenta) dias a contar da data de depósito, sendo permitido prazo menor somente em casos excepcionais, a serem regulamentados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 2º – Os exemplares da dissertação ou tese deverão ser entregues acompanhados de uma versão digital e de documento que autorize a publicação integral do trabalho pela Universidade, pela CAPES ou outro site de domínio público.

Artigo 68 – Para atender as exigências constantes nos incisos I, II e III do Art. 67 deste Regulamento, o aluno deverá requerer “verificação de processo” à Secretaria Acadêmica, nos prazos previstos em Ato expedido pela Pró-Reitoria sobre a matéria.

Artigo 69 – As dissertações, trabalhos finais ou teses deverão ser redigidos em Língua Portuguesa, salvo nos casos de dupla diplomação ou em outros casos excepcionais.

Parágrafo único – Nos casos em que a dissertação ou tese seja apresentada em outra língua deverá haver autorização prévia da Coordenação e/ou do Colegiado do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a qual dependerá de justificativa circunstanciada do orientador.

Artigo 70 – Decorrido o prazo estabelecido pelo inciso VII do Art. 52 deste Regulamento, sem adoção de nenhuma providência, os volumes serão descartados pela Secretaria de dissertações e teses e o aluno será desligado do Programa.

DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Artigo 71 – Para a obtenção do grau de Mestre, o estudante deverá ser aprovado na arguição de sua dissertação, em sessão pública, por banca examinadora composta pelo professor orientador, seu presidente, mais 02 (dois) integrantes com título de Doutor, 01 (um) dos quais deverá ser externo aos quadros da Universidade.

Parágrafo único – A banca indicada no ato do depósito deverá prever 02 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 01 (um) externo aos quadros da Universidade.

Artigo 72 – Para a obtenção do grau de Doutor, o aluno deverá ser aprovado na arguição da tese em sessão pública, por banca examinadora composta pelo professor orientador, seu presidente, mais 04 (quatro) integrantes, com título de Doutor, 02 (dois) dos quais deverão ser externos aos quadros da Universidade.

Parágrafo único – A banca indicada deverá prever 02 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 01 (um) externo aos quadros da Universidade.

Artigo 73 – As bancas examinadoras para o Mestrado e Doutorado serão indicadas pelos orientadores, aprovadas pelos Programas e homologadas pelo Conselho da Faculdade a que se vincula o Programa.

Parágrafo único – O co-orientador, quando houver, terá direito à voz na banca examinadora e à inclusão de seu nome no trabalho, mas não poderá compor a banca examinadora.

Artigo 74 – A defesa pública de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado deverá ocorrer nas dependências da Universidade.

§ 1º – Será permitida a realização da defesa pública com a participação dos membros externos da banca examinadora por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem;

§ 2º – A realização da defesa fora das dependências da Universidade só poderá ocorrer excepcionalmente, por exigência acadêmico-científica, sendo a solicitação formalizada e justificada, com aprovação prévia da Coordenação do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Artigo 75 – Será considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, nota 7,0 (sete) de média e de cada um dos examinadores.

Artigo 76 – No caso de a banca examinadora recomendar correções na dissertação ou tese, o aluno terá 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para apresentar a versão finalizada à Secretaria Acadêmica, sob a responsabilidade do orientador, devendo observar as exigências contidas no Art. 67 deste Regulamento.

§ 1º – A versão final da dissertação ou tese só será aceita pela Secretaria Acadêmica se respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias e mediante documento assinado pelo orientador, autorizando sua entrega.

§ 2º – Nos casos em que houver recomendação de correções e substituição de volumes, a ata de defesa só será completada e entregue pela secretaria após o depósito da versão final pelo aluno, com a devida autorização do orientador.

DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 77 – O regime disciplinar a que estão sujeitos os membros do corpo docente, discente e administrativo da Pós-Graduação corresponderá àquilo que está previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Artigo 78 – O Pós-Doutorado na PUC-SP consiste em estágio acadêmico, caracterizado por atividade de pesquisa realizada por portadores do título de Doutor obtido em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de instituição de ensino superior reconhecida.

Artigo 79 – O candidato ao Estágio Pós-Doutoral na Universidade deverá apresentar, ao Programa de Pós-Graduação da área em que se realizará o Estágio, um projeto de pesquisa integrado a um plano de trabalho que indique especificamente o tempo de permanência na instituição e as contribuições da pesquisa a ser realizada.

§ 1º – Na apresentação do projeto de pesquisa e do plano de trabalho, o candidato deverá indicar um professor supervisor, que deverá ser docente credenciado no Programa e aceitar a proposta para que sua avaliação tenha continuidade;

§ 2º – O projeto de pesquisa deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa ao qual foi submetido.

Artigo 80 – Os candidatos a Estágio Pós-Doutoral deverão atender a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

- I – ter o projeto aprovado e financiado por entidades externas de fomento e/ou pesquisa;
- II – obter financiamento da própria IES de origem;
- III – apresentar produção bibliográfica e/ou técnica qualificada nos últimos 03 (três) anos, respeitadas as exigências da área na CAPES.

Artigo 81 – O Estágio Pós-Doutoral terá duração mínima de 03 (três) meses e máxima de 02 (dois) anos, prorrogáveis por, no máximo, mais 02 (dois) anos.

Parágrafo único – Durante o Estágio Pós-Doutoral, o pesquisador deverá cumprir atividades acadêmicas constantes de documento normativo complementar do Programa.

Artigo 82 – Ao término do Estágio de Pós-Doutorado, o professor supervisor encaminhará relatório ao Coordenador do Programa que o submeterá, com seu parecer conclusivo, ao Diretor da Faculdade, para homologação do respectivo Conselho.

§ 1º – Homologado o relatório pelo Conselho de Faculdade, será expedida a Declaração de Conclusão de Estágio Pós-Doutoral pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, assinada pelo Pró-Reitor de Pós-

Graduação, pelo Diretor da Faculdade, pelo Coordenador do Programa e pelo Professor supervisor.

§ 2º – Toda a produção bibliográfica, técnica ou artística decorrente do Estágio Pós-Doutoral realizado na Universidade deverá mencionar como elementos de referência o Programa de Estudos Pós-Graduados em que se realizou o estágio e a PUC-SP.

Artigo 83 – A participação em Estágio Pós-Doutoral não gera vínculo empregatício ou funcional entre o pós-doutorando e a Universidade.

Parágrafo único – Será garantido ao pós-doutorando, para o cumprimento do Estágio, o acesso aos laboratórios de pesquisa, de informática e aos serviços das bibliotecas da Universidade.

DA TRAMITAÇÃO DE EXPEDIENTES DA PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 84 – Salvo disposição em contrário prevista neste Regulamento, no Regulamento Geral da Pós-Graduação, no Regimento Geral da PUC-SP ou no Estatuto da Universidade, os expedientes relacionados ao Programa, como processos, requerimentos, propostas e avaliações, seguirão a tramitação prevista neste título.

Artigo 85 – Os expedientes de que trata o Artigo anterior poderão ser encaminhados pelos docentes ou demais interessados ao Coordenador do Programa ou ao Chefe do Departamento a que estejam vinculados, quando for o caso.

Artigo 86 – Recebido o expediente pelo Coordenador do Programa, competirá a ele instruí-lo adequadamente e fazer os competentes registros e, verificando ser a matéria de sua competência, proferir decisão.

§ 1º – Verificando o Coordenador que a decisão é de competência do Diretor da Faculdade, a esse encaminhará o expediente, após sua adequada instrução.

§ 2º – Verificando o Coordenador que a decisão é de competência do Pró-Reitor de Pós-Graduação, a ele encaminhará o expediente, após sua adequada instrução.

Artigo 87 – Quando o expediente for enviado ao Chefe de Departamento, após a instrução e os registros necessários, o Chefe o encaminhará ao Diretor da Faculdade, para providências.

Artigo 88 – Recebido o expediente pelo Diretor da Faculdade e verificando ser ele a autoridade competente, proferirá sua decisão, dando conhecimento imediato ao Pró-Reitor de Pós-Graduação.

Artigo 89 – Recebido o expediente pelo Diretor da Faculdade, se for verificado que a decisão ou apreciação da matéria é de competência do Conselho da Faculdade, ele incluirá o assunto na pauta da reunião desse Colegiado, designando relator.

Parágrafo único – Da decisão do Conselho da Faculdade deverá ser notificado imediatamente o Pró-Reitor de Pós-Graduação.

Artigo 90 – Verificando o Diretor da Faculdade que a decisão ou apreciação da matéria não é de sua competência ou do Conselho da Faculdade, o expediente deverá ser devolvido ao Pró-Reitor de Pós-Graduação.

Artigo 91 – Na hipótese do Artigo anterior, encaminhado o expediente ao Pró-Reitor de Pós-Graduação, caberá a este uma das seguintes alternativas:

I – decidir o caso, se dele for a competência;

II – encaminhá-lo ao Reitor, para decisão, a depender da matéria;

III – incluí-lo na pauta da Reunião da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, designando relator, a depender da matéria;

IV – encaminhá-lo ao Presidente do CEPE, para apreciação e decisão desse Colegiado, a depender da matéria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 92 – Este Regulamento está previsto pelo Art. 116 do Regimento Geral da Universidade e por ele é disciplinado.

Artigo 93 – Nas hipóteses de conflito entre o que preveem este Regulamento e o Regulamento Geral da Pós-Graduação, deverá prevalecer o que dispõe o último.

Artigo 94 – Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação nos órgãos colegiados superiores da Universidade, revogando-se o Regulamento anterior do Programa, aprovado pela Deliberação da Reitoria nº 34/2008, publicada em 22/01/2009, e as demais disposições em contrário.